

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº07/2016

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADOS PELO DENATRAN, PARA ATUAR REALIZANDO EXAMES TOXICOLÓGICOS NOS SERVIDORES ATUANTES EM BANCA EXAMINADORA QUE POSSUEM AS CATEGORIAS “C”, “D” E “E”.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso das atribuições e prerrogativas, com fundamento na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº13.103/16, Resolução CONTRAN nº583/2016 e no Regulamento constante no presente edital, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº277/2016 – DG, torna pública a abertura do credenciamento neste DETRAN/PR, para pessoas jurídicas interessadas em atuar na realização de exame toxicológico para os servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por finalidade o credenciamento, no Estado do Paraná, de pessoas jurídicas (laboratórios) credenciadas pelo DENATRAN para realização do exame toxicológico de larga janela de detecção, voltado para os servidores do DETRAN/PR atuantes em banca examinadora nas categorias de habilitação C, D e E”.

2. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1 O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório inicia no primeiro dia da publicação do Edital e termina no terceiro dia útil que antecede o recebimento dos documentos de habilitação, por qualquer cidadão ou licitante. As razões e justificativas da impugnação deverão ser protocoladas na COMISSÃO DE LICITAÇÃO do DETRAN/PR sito à Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Bloco 'A', 1º Andar, Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná; no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 16:00 (dezesseis) horas nos dias úteis.

2.2 A documentação para o credenciamento será recebida, para análise pela Comissão de Licitação, na sede do DETRAN/PR, localizado à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82.800-900 ou nas CIRETRANS, a partir do dia 20 (vinte) de fevereiro de 2017, às 09:00 horas.

2.3 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do Edital, poderão ser dirimidas pela Comissão de Licitação através do e-mail: licitadetrans@pr.gov.br ou dos telefones (41) 3361-1064 com Ana Silvia ou (41) 3361-1025 com Ana Paula.

2.4 As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão divulgadas no campo específico do Portal de Compras do Estado, juntadas ao processo e em caso de acolhimento será designada nova data para a realização do certame.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A aceitação das condições constantes deste Edital e do Regulamento do DETRAN/PR será formalizada com a apresentação do requerimento para credenciamento na forma do ANEXO I.

3.2 Os credenciados assinarão o Contrato de Credenciamento, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 55 da Lei nº8.666/93, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da notificação.

3.3 A presente licitação reger-se-á pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, Portarias do CONTRAN e DENATRAN relacionadas à matéria e demais instrumentos legais pertinentes.

3.4 Constituem parte integrantes deste Edital:

- ANEXO I – Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- ANEXO II – Modelo de Declaração de Vínculo Familiar;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não emprega menores e de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- ANEXO V – Minuta de Contrato;

3.5 O presente edital terá validade de 60 meses, contados da data da abertura, podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, durante a vigência do termo.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento de laboratórios para realizar os exames toxicológicos nos servidores do Departamento de Trânsito do Paraná, ocorrerá através da assinatura de contrato, depois de concluso o processo administrativo próprio.

4.2 O credenciamento dos laboratórios para atuar na realização dos exames toxicológicos será realizado atendendo a Resolução CONTRAN 583/2016, pelo

disposto neste Regulamento, bem como outras normas regulamentares que vierem a ser instituídas.

4.3 O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, desde que o interessado atenda às exigências deste Regulamento e dos demais dispositivos legais que regulamentam e/ou que vierem a regulamentar o processo de habilitação para condução de veículos automotores.

4.4 Somente serão contemplados os examinadores que realizarem coleta de material biológico em laboratório integrante à rede coletora dos laboratórios devidamente credenciados pelo DETRAN/PR, em seu município de domicílio ou, na ausência de localização, em outro que o DETRAN/PR indicar, conforme a Resolução CONTRAN 583/2016.

4.5 Em observância ao que preceitua a Lei Estadual nº 15.608/2007, que trata o Art. 24, que o credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis e no seu parágrafo único diz que a Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

5. DO VALOR

5.1 O preço praticado pelos credenciados será tabelado com valor máximo de **R\$281,00 (duzentos e oitenta e um reais)**, por exame, englobando tanto o procedimento de coleta do material biológico, bem como o de sua análise.

5.2 Este valor poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IPCA, mediante solicitação formal do Laboratório.

6. DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS LABORATÓRIOS

6.1 Os credenciados proporcionarão a coleta do material biológico destinado ao exame toxicológico de larga janela de detecção em um de seus laboratórios credenciados para coleta, de acordo com os requisitos definidos no Anexo da Portaria nº 116 de 13 de novembro de 2015 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou outra que vier substituí-la ao todo ou em parte.

6.2 Os Exames Toxicológicos de larga Janela de Detecção, são destinados à verificação do consumo ativo, ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias.

6.3 O credenciado deverá emitir laudo detalhado contendo a relação, os níveis das substâncias testadas e seus respectivos resultados, conforme previsão no Anexo da Portaria nº 116 de 13 de novembro de 2015 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou outra que vier substituí-la ao todo ou em parte, no prazo de 20 (vinte) dias da data da coleta, e disponibilizar para acesso exclusivo do examinado (servidor atuante em banca examinadora), mediante envio por correio eletrônico, acesso digital restrito, ou outro meio que assegure a ciência, inviolabilidade e confidencialidade do resultado.

6.4 O laboratório deverá inserir a informação contendo o resultado da análise do material coletado no prontuário do condutor por meio do Sistema de Registro Nacional de Condutores habilitados – RENACH.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Somente poderão participar deste Credenciamento:

- I. Laboratórios que possuem Portarias de Credenciamento junto ao DENATRAN para a realização do exame toxicológico de larga janela de detecção.
- II. A participação neste credenciamento importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos laboratórios candidatos às condições do Edital.

7.2 Não poderão concorrer direta ou indiretamente ao credenciamento os laboratórios que se enquadrarem em alguma das situações abaixo:

- I. Estejam em falência, concordata, dissoluções ou liquidações;
- II. Inclusa no artigo 9º da Lei Federal nº8.666/1993 e alterações;
- III. Suspenso ou declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal;
- IV. Empresas que mantenham sociedade ou participação com servidor(es) ou dirigente(s) que esteja(m) ligado(s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- V. Estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, TST e FGTS.
- VI. Estejam em situação irregular perante o Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, conforme Lei Estadual nº 18.466, de 27 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº1933, de 20 de julho de 2015, a partir de 01 de outubro de 2015.
- VII. Laboratórios que tenham vínculo com Servidor Público Estadual, nos termos do Decreto Estadual nº26/2015.
- VIII. Laboratórios que não possuam credenciamento do DENATRAN.

8. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)

8.1 Para o credenciamento, o laboratório deverá encaminhar a seguinte documentação:

- I.** Certidão Conjunta de quitação de Tributos Federais e Dívida da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- II.** Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão de Regularidade Fiscal expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante;
- III.** Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- IV.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- V.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, comprovando que desempenha atividade compatível com as referidas no objeto deste Edital. A comprovação pode ser feita também através do contrato social, quando não for possível aferir a consonância do objeto da licitação com o objeto social da empresa;
- VI.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme exige a Lei Federal 12.440, de 07 de julho de 2011;
- VII.** Certidão negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;
- VIII.** Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ação, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- IX.** Requerimento de credenciamento, conforme Anexo I, sendo que o requerimento deve ser acompanhado do comprovante de pagamento da Taxa de Credenciamento;
- X.** Comprovante de credenciamento junto ao DENATRAN, dentro do prazo de validade, nos termos da Resolução CONTRAN 583/2016.
- XI.** Apresentar Declaração de Vínculo Familiar com servidor público, conforme disposto no Decreto Estadual nº 26/2015, modelo no Anexo II.
- XII.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo III;
- XIII.** Declaração de que não emprega menores e de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo IV;

8.2 O requerimento juntamente com a documentação obrigatória deverá ser enviado, para análise da Comissão Permanente de Licitação, na sede do DETRAN/PR, localizada à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, Capão da Imbuia, Curitiba - PR, CEP: 82.800-900 ou nas CIRETRANs . Em caso de necessidade de autenticação de documentos, o servidor da CIRETRAN poderá fazê-lo, e após, os encaminhará à Comissão Permanente de Licitação;

8.3 A documentação apresentada deverá referir-se a o estabelecimento da interessada, devendo em caso de matriz e filiais ser apresentadas separadamente;

8.4 É facultado ao DETRAN/PR, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual;

8.5 Se a licitante estiver regularmente inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS), poderá substituir as comprovações, nas quais constam as validades das certidões e declaração, desde que as mesmas se encontrem dentro dos respectivos períodos de validade nos devidos Cadastros;

8.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelionato de Notas ou pela Comissão de Licitação do DETRAN/PR. As certidões que podem ser validadas pela internet, não necessitam autenticação em Cartório.

9. DO JULGAMENTO

9.1 Após o recebimento do requerimento para credenciamento, o DETRAN/PR, através da Comissão Permanente de Licitação, verificará a integralidade da documentação apresentada pelo proponente, emitindo Ata de Julgamento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da apresentação da documentação.

9.2 Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação apresentada pelo proponente, este será notificado formalmente para a correção de irregularidades apontadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não o fazendo, ter o seu credenciamento indeferido.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Cumpridas todas as etapas anteriores será confeccionado o contrato, e o credenciado será convocado para assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

§ 1º Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.

§ 2º O não atendimento do prazo estabelecido implicará no cancelamento e arquivamento do processo, não cabendo, em qualquer hipótese, o ressarcimento e quaisquer custos, despesas ou gastos decorrentes do processo.

10.2 O DETRAN/PR publicará em Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato o contrato, que terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 São obrigações das empresas credenciadas:

- I. Disponer de infraestrutura básica para funcionamento;
- II. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/PR, garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- III. Providenciar a realização de coleta de material biológico destinado ao exame toxicológico de larga janela de detecção, de acordo com os requisitos definidos no Anexo da Portaria nº 116 de 13 de novembro de 2015 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou outra que vier a substituí-la ao todo ou em parte;
- IV. Realizar exame toxicológico de Larga Janela de Detecção para consumo de substâncias psicoativas, aquele destinado à verificação do consumo ativo, ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias.
- V. Emitir laudo detalhado, contendo a relação e níveis das substâncias testadas, bem como seus respectivos resultados, no máximo em 20 dias da data da coleta.
- VI. Inserir a informação contendo o resultado da análise do material coletado no prontuário do condutor por meio do Sistema Nacional de Condutores Habilitados – RENACH.
- VI. Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;
- VII. Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao DETRAN/PR no termo do Artigo 71 da Lei 8.666/93;
- VIII. Refazer às suas expensas exame em que seja observado qualquer alteração ou omissão do resultado decorrente de falha na cadeia de custódia, manuseio, acidente ou transporte do material biológico coletado.
- IX. Em caso de solicitação de Contraprova pelo examinado, providenciar a análise do material, sem expensas ao DETRAN ou ao próprio fornecedor do material biológico.

12. DAS VEDAÇÕES À EMPRESA CREDENCIADA

12.1 É vedado à empresa credenciada:

- I. Transferir responsabilidade ou terceirizar as atividades para as quais foram credenciados exceto pela coleta do material, que deverá ser obrigatoriamente realizada na rede coletora credenciada ao laboratório credenciado pelo DETRAN/PR;
- II. Intitular-se representante do órgão de trânsito;

- III. Omitir informação oficial ou fornece-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados nos seus serviços;
- IV. Praticar atos que denotem negligência, imprudência, imperícia ou improbidade no exercício da atividade credenciada;
- V. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PR

13.1 São obrigações do DETRAN/PR as atribuições previstas no Art. 22 do CTB, bem como no Art. 3º da Resolução 358/2010 CONTRAN e ainda:

- I. É facultado ao DETRAN/PR estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes.
- II. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de defeitos ou irregularidades na execução contratual e fixar prazo para a correção dos mesmos.
- III. Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o cumprimento deste Contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1 O credenciamento poderá ser rescindido:

- I. Pela inobservância, total ou parcial, por parte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas;
- II. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes, e
- III. Judicialmente, nos casos previstos em lei.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Aos laboratórios que ensejarem o retardamento do credenciamento, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, declararem falsamente ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas contra si, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao DETRAN/PR, como descrito abaixo:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula, três por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- III. Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- IV. Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

V. Suspensão do direito de credenciamento junto ao DETRAN/PR, pelo prazo que o Governador do Estado determinar, nas seguintes hipóteses: I) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado credenciado, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; II) Não manter sua proposta; III) Abandonar a execução do contrato; e IV) Incorrer em inexecução contratual.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo que o Governador do Estado determinar, até no máximo de cinco anos, nas seguintes hipóteses: I) Fizer declaração falsa na fase de habilitação; II) Apresentar documento falso; III) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; IV) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou V) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico, VI) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; VII) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal nº 8.158/91; VIII) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

§ 1º Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada dos pagamentos a que tiver direito junto ao DETRAN/PR.

§ 2º Caso, a licitante penalizada, não possua crédito junto ao DETRAN/PR será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Departamento.

I. O não atendimento ao pagamento previsto no parágrafo anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do DETRAN/PR.

§ 3º Poderão ainda ser aplicadas as penalidades de Advertência ou Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, cumulativamente à aplicação das multas, conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

§ 4º Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS).

16. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

16.1 O processo administrativo disciplinar será iniciado pela autoridade de trânsito, de ofício ou mediante representação, através de Portaria específica publicada no DIOE/PR, visando à apuração de irregularidades praticadas pelos laboratórios credenciados, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

16.2 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de penalidade.

16.3 A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar procederá à colheita de todas as provas necessárias à instrução do processo, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.4 Concluída a instrução, o representado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas alegações finais, contados do recebimento da notificação.

16.5 Após a apresentação das alegações finais, a comissão elaborará relatório final, indicando a penalidade a ser aplicada se for o caso, e remetê-lo-á à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

16.6 Após o julgamento, a autoridade de trânsito notificará o representado da decisão.

16.7 Intimado da decisão, o acusado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, ingressar com pedido de reconsideração endereçado à autoridade julgadora.

§ único A autoridade julgadora do DETRAN-PR terá um prazo de 15 (quinze) dias para elaborar o parecer referente ao pedido de reconsideração.

16.8 Após o parecer da autoridade julgadora o representado terá 30 (trinta) dias para apresentar recurso à autoridade superior.

§ único O recurso não terá efeito suspensivo.

16.9 Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

16.10 A autoridade, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O credenciamento de laboratórios é específico para realização de exame toxicológico de larga janela de detecção aos examinadores atuantes no quadro de servidores do DETRAN/PR.

17.2 Mensalmente o laboratório credenciado deverá apresentar a autorização da realização do exame por parte do DETRAN/PR, bem como o relatório de exames realizados para funcionários do Detran/PR, juntamente com a Nota Fiscal, conforme segue:

17.3 A autorização será emitida pelo Gestor do Contrato, ou por quem o mesmo delegar poderes. Somente com a autorização formal (por escrito) o laboratório está autorizado a realizar o exame. Não serão pagos exames que não tenham sido previamente autorizados pelo Gestor do Contrato;

17.4 O relatório emitido pelo laboratório deve conter a relação de quais servidores realizaram o exame no mês, data de coleta e data de entrega do resultado;

17.5 A nota fiscal deverá contemplar os exames concluído ao longo do mês. Considera-se exame concluído aquele que foi entregue o resultado e lançado no sistema;

17.6 A nota fiscal, juntamente com as 05 (cinco) Certidões Negativas de Tributos (CNDs), a fim de comprovar a regularidade do laboratório com relação às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) deverão ser entregues ao Gestor do Contrato;

17.7 O pagamento será efetuado pelo DETRAN/PR após a apresentação da nota fiscal protocolada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato do DETRAN/PR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

17.8 As relações de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, ficando o DETRAN/PR isento de todo e qualquer ônus decorrente das mesmas.

17.9 O credenciamento da empresa não implica em nenhum vínculo empregatício com o DETRAN/PR.

17.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação.

17.11 A participação dos laboratórios neste certame implica na aceitação plena dos termos deste Edital.

17.12 Para dirimir as questões decorrentes deste Credenciamento será competente o foro da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 26 de janeiro de 2016.

Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I – AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná:

A Empresa abaixo nominada vem requerer a Vossa Senhoria, o credenciamento para realizar os exames toxicológicos dos servidores atuantes em banca examinadora que possuem as categorias “C”, “D” e “E”, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Nome da Empresa Proponente e nome de fantasia:

Endereço:

Município:

CEP:

CNPJ:

Telefone(s):

Endereço eletrônico:

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

CPF: _____ RG _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/PR.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s)
(reconhecer firma)

ANEXO II – AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR COM SERVIDOR PÚBLICO, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 26/2015.

AO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

REF.: CREDENCIAMENTO Nº07/2016

DECLARAÇÃO

Nome:	
Empresa:	
Cargo:	CPF:
Telefone de Contato:	

ATENÇÃO

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto nº 26/2015, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	Sim	Não
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado do Paraná e possuo, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança?	()	()

Caso tenha respondidos SIM à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado:

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

____/____/____

(assinatura)

ANEXO III – AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação do Credenciamento)

.....(Nome da Empresa Proponente e nome de fantasia), CNPJ Nº
....., por intermédio de seu representante legal, o
Senhor., R.G. nº
....., C.P.F. Nº,
DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data, inexistem fatos
impeditivos para a habilitação da empresa abaixo relacionada que a impeçam de
participar do presente processo de credenciamento e de que a referida empresa
não está impedida de participar de processos de contratação com a
administração Pública, bem como de que os representantes legais da empresa
estão cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente e
de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/PR.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s)
(reconhecer firma)

ANEXO IV – AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

REF.: CREDENCIAMENTO Nº07/2016

DECLARAÇÃO

A(empresa licitante), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e inciso II do art. 58º da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007. DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na modalidade referida em epígrafe e que esta empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com a idade mínima de 14 anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal nº9.854/99.

Curitiba, _____ de _____ de 2017.

Carimbo da empresa e Assinatura do representante legal, devidamente identificada.

ANEXO V – AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE CONTRATO

Contrato _____ para _____

_____, que celebram o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e a empresa _____

O Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 78.206.513/0001-40, com sede na avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Capão da Imbuia, nesta Capital, representado pelo Senhor _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____ / n.º _____ / bairro _____ / cidade _____ / Estado do _____), inscrita do CNPJ/MF sob n.º _____, por seu representante legal, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo referente ao CREDENCIAMENTO n.º 07/2016 – protocolo n.º 14.103.524-0, celebram o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Estadual nº15.608/07, Lei Federal nº8.666/93, Portarias do DENATRAN e CONTRAN que regulamentam a matéria, e demais legislações pertinentes na sua atual redação, do Edital licitatório e seus anexos, da proposta da empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente edital tem por finalidade o credenciamento, no Estado do Paraná, de pessoas jurídicas (laboratórios) credenciadas pelo DENATRAN para realização do exame toxicológico de larga janela de detecção, voltado para os servidores do DETRAN/PR atuantes em banca examinadora nas categorias de habilitação C, D e E.

Os credenciados proporcionarão a coleta do material biológico destinado ao exame toxicológico de larga janela de detecção em um de seus laboratórios credenciados para coleta, de acordo com os requisitos definidos no Anexo da Portaria nº 116 de 13 de novembro de 2015 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou outra que vier substituí-la ao todo ou em parte.

Os exames toxicológicos de larga janela de detecção são destinados à verificação do consumo ativo, ou não, de substâncias psicoativas, com análise respectiva mínima de 90 (noventa) dias.

O laboratório deverá emitir laudo detalhado contendo a relação, os níveis das substâncias testadas e seus respectivos resultados, conforme previsão no Anexo da Portaria nº 116 de 13 de novembro de 2015 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou outra que vier substituí-la ao todo ou em parte, no prazo de 20 (vinte) dias da data da coleta, e disponibilizar para acesso exclusivo do examinado (servidor atuante em banca examinadora), mediante envio por

correio eletrônico, acesso digital restrito, ou outro meio que assegure a ciência, inviolabilidade e confidencialidade do resultado.

O laboratório deverá inserir a informação contendo o resultado da análise do material coletado no prontuário do condutor por meio do Sistema de Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da rubrica orçamentária 33.90.39.50 - fonte 250, da funcional programática 1330.0000.4039, estando o valor correspondente devidamente empenhado conforme nota de empenho, emitida pela Coordenadoria Financeira do DETRAN/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O preço praticado pelas Credenciadas, será tabelado com o valor máximo de **R\$281,00 (duzentos e oitenta e um reais)** por exame, englobando tanto o procedimento de coleta do material biológico, bem como o de sua análise.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Mensalmente o laboratório credenciado deverá apresentar a autorização da realização do exame por parte do DETRAN/PR, bem como o relatório de exames realizados para funcionários do Detran/PR, juntamente com a Nota Fiscal, conforme segue:

- I. A autorização será emitida pelo Gestor do Contrato, ou por quem o mesmo delegar poderes. Somente com a autorização formal (por escrito) o laboratório está autorizado a realizar o exame. Não serão pagos exames que não tenham sido previamente autorizados pelo Gestor do Contrato;
- II. O relatório que do laboratório deve conter a relação de quais servidores realizaram o exame no mês, data de coleta e data de entrega do resultado;
- III. A nota fiscal deverá contemplar os exames concluído ao longo do mês. Considera-se exame concluído aquele que foi entregue o resultado e lançado no sistema;
- IV. A nota fiscal, juntamente com as 05 (cinco) Certidões Negativas de Tributos (CNDs), a fim de comprovar a regularidade do laboratório com relação às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) deverão ser entregues ao Gestor do Contrato;
- V. O pagamento será efetuado pelo DETRAN/PR após a apresentação da nota fiscal protocolada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato do DETRAN/PR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a CONTRATADA estiver regularmente inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, poderá substituir as comprovações constantes no Parágrafo acima, pela ficha do SICAF denominada “Situação do Fornecedor”, no qual constam as validades das certidões, desde que as certidões encontrem-se dentro dos respectivos períodos de validade no mesmo

Cadastro, com exceção da CNDT, ou substituído pelo Cadastro de Fornecedores do GMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração da Legislação Tributária Fiscal em vigor que venha a afetar, direta ou indiretamente, os custos da execução deste Contrato, será analisada pelo CONTRATANTE, renegociando-se os seus termos, desde que, tal alteração, se enquadre nos dispositivos legais vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo atraso no pagamento devido, observadas as condições da cláusula terceira, o CONTRATANTE, se provocado, arcará com encargos moratórios baseados na variação do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre o vencimento da obrigação e o seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações das empresas credenciadas:

- I. Dispor de infraestrutura básica para funcionamento;
- II. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/PR, garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- III. Proporcionar a coleta do material biológico destinado ao exame toxicológico de larga janela de detecção em um de seus laboratórios credenciados para coleta, de acordo com os requisitos definidos no Anexo da Portaria nº 116 de 13 de novembro de 2015 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou outra que vier substituí-la ao todo ou em parte.
- IV. Realizar exame toxicológico de Larga Janela de Detecção para consumo de substâncias psicoativas, aquele destinado à verificação do consumo ativo, ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias.
- V. Emitir laudo detalhado contendo a relação, os níveis das substâncias testadas e seus respectivos resultados, conforme previsão no Anexo da Portaria nº 116 de 13 de novembro de 2015 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou outra que vier substituí-la ao todo ou em parte, no prazo de 20 (vinte) dias da data da coleta, e disponibilizar para acesso exclusivo do examinado (servidor atuante em banca examinadora), mediante envio por correio eletrônico, acesso digital restrito, ou outro meio que assegure a ciência, inviolabilidade e confidencialidade do resultado..
- VI. Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;
- VII. Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob

hipótese alguma, qualquer ônus ao DETRAN/PR no termo do Artigo 71 da Lei 8.666/93;

VIII. Refazer às suas expensas exame em que seja observado qualquer alteração ou omissão do resultado decorrente de falha na cadeia de custódia, manuseio, acidente ou transporte do material biológico coletado

IX. Em caso de solicitação de Contraprova pelo examinado, providenciar a análise do material, sem expensas ao DETRAN ou ao próprio fornecedor do material biológico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES À EMPRESA CREDENCIADA

É vedado à empresa credenciada:

I. Transferir responsabilidade ou terceirizar as atividades para as quais foram credenciados exceto pela coleta do material, que deverá ser obrigatoriamente realizada na rede coletora credenciada ao laboratório credenciado pelo DETRAN/PR.;

II. Intitular-se representante do órgão de trânsito;

III. Omitir informação oficial ou fornecer-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados nos seus serviços;

IV. Praticar atos que denotem negligência, imprudência, imperícia ou improbidade no exercício da atividade credenciada;

V. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do DETRAN/PR as atribuições previstas no Art. 22 do CTB, bem como no Art. 3º da Resolução 358/2010 CONTRAN e ainda:

I. É facultado ao DETRAN/PR estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes.

II. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de defeitos ou irregularidades na execução contratual e fixar prazo para a correção dos mesmos.

III. Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Os laboratórios que ensejarem o retardamento do credenciamento, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, declararem falsamente ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas contra si, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao DETRAN/PR, como descrito abaixo:

I. Advertência;

II. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula, três por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

III. Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

IV. Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

V. Suspensão do direito de credenciamento junto ao DETRAN/PR, pelo prazo que o Governador do Estado determinar, nas seguintes hipóteses: I) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado credenciado, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; II) Não manter sua proposta; III) Abandonar a execução do contrato; e IV) Incorrer em inexecução contratual.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo que o Governador do Estado determinar, até no máximo de cinco anos, nas seguintes hipóteses: I) Fizer declaração falsa na fase de habilitação; II) Apresentar documento falso; III) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; IV) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou V) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico, VI) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; VII) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal nº 8.158/91; VIII) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

§ 1º Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada dos pagamentos a que tiver direito junto ao DETRAN/PR.

§ 2º Caso, a licitante penalizada, não possua crédito junto ao DETRAN/PR será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Departamento.

I. O não atendimento ao pagamento previsto no parágrafo anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do DETRAN/PR.

§ 3º Poderão ainda ser aplicadas as penalidades de Advertência ou Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, cumulativamente à aplicação das multas, conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

§ 4º Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O credenciamento poderá ser rescindido:

I. Pela inobservância, total ou parcial, por parte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas;

II. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes, e

III. Judicialmente, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Fica nomeado(a) como Gestor(a) e Fiscal deste Contrato, _____, RG. _____, CPF. _____, a quem caberá a gestão e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(a) Gestor(a) fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O(a) fiscal fica responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material, objeto, ou equipamento adquirido, buscando os resultados e a qualidade previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses iniciando na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei e será reajustado pelo valor do IPCA, após um período de 12 meses, no caso de renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

- I) É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- II) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme o disposto no art. 112 § 1º na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, de de

Diretor Geral

Contratada